

00100.098496/2018-31
02010119 (im tram.)
20/P

Fortaleza, 24 de Julho de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Eunício Oliveira

01 AGO 2018

Assunto: PROJETO DE LEI DA CÂMARA, PLC 23 DE 2016 QUE AMPARA OS PORTADORES
DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA UNILATERAL

PLC
nº 23, de 2016

Senhor Presidente,

Em 03/09/18

Eu FRANCISCA VIEIRA CAVALCANTE MORAIS, brasileira, casada, inscrita no CPF 14338629304, residente na Rua Rotary nº 515, no bairro Amadeu Furtado, Fortaleza- Ceará, CEP: 60.455.490, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência URGÊNCIA NA LEI QUE DEVE TRATAR OS DEFICIENTES UNILATERAIS os mesmos direitos já garantidos às pessoas com deficiência, como acesso as cotas em concursos Públicos, e as vagas nas empresas. A deficiência em apenas UM OUVIDO, EXCLUÍ DUPLAMENTE estas pessoas, uma vez que não são consideradas com DEFICIÊNCIA e NEM APTAS ao trabalho. Sou mãe de um filho nesta situação, perda total em UM OUVIDO e após ter trabalhado por 6 anos no INSS, devido uma liminar favorável, recentemente, FOI EXONERADO. Para ele, o momento é muito difícil, imagine para uma mãe que sonha com os filhos se formando, trabalhando, construindo a sua vida, sua família.

Mr. Ricardo Moura

Dessa forma, fica o Senhor Presidente ciente da minha INDIGNAÇÃO como cidadã e solicito URGÊNCIA na DELIBERAÇÃO DO PLC 23 DE 2016 que encontra-se no SENADO FEDERAL e posteriormente a SANÇÃO da LEI que irá amparar milhões de brasileiros, deficientes AUDITIVOS UNILATERAIS, que vivem atualmente no LIMBO SOCIAL.

Desde já agradeço

Atenciosamente,


FRANCISCA VIEIRA CAVALCANTE MORAIS

Telefone: (0--) 85. 9.9951.5248

E-mail: francisca.morais@cee.ce.gov.br ou francisca.vieira.cavalcante@gmail.com



Brasília, 30 de agosto de 2018.

Senhora Francisca Vieira Cavalcante Moraes,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2016, que *“Estabelece que deficiência auditiva é a limitação de longo prazo da audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.”*

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125796>.

Atenciosamente,


Lúcia Fernanda Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

